

úteis, sendo que a falta a essas provas só pode ser justificada, no prazo de 24 horas, a contar do impedimento.

§1 Só pode ser diferida a realização da prova por um período de dez dias úteis;

§2 A ausência não justificada à prova pública de defesa do currículo implica a renúncia ao concurso.

12) A defesa pública do currículo terá uma duração não superior a 20 (vinte) minutos e versará, essencialmente, sobre os aspetos mais relevantes do percurso profissional do(a) Concorrente, sendo realizada perante, pelo menos, três membros do júri, incluindo o seu presidente e o relator.

13) A avaliação curricular é efetuada de acordo com os seguintes critérios, globalmente ponderados:

a) Graduação obtida no curso de formação para ingresso na magistratura judicial, com ponderação entre 1 e 5 pontos, nos seguintes termos:

i) Concorrentes integrados no 1.º quinto da graduação com 5 pontos, no 2.º quinto com 4 pontos, no 3.º quinto com 3 pontos, no 4.º quinto com 2 pontos e no último quinto um ponto;

ii) Quando o quociente da divisão do número de graduados por cinco não coincidir com um número inteiro, o mesmo será arredondado para a unidade superior.

b) Currículo universitário e pós-universitário em áreas jurídicas, até ao limite máximo de 5 pontos, do seguinte modo:

“i: Nota final de licenciatura de 10 e 11 valores — 1 ponto;

ii: Nota final de licenciatura de 12 e 13 valores — 2 pontos;

iii: Nota final de licenciatura de 14 e 15 valores — 3 pontos;

iv: Nota final de licenciatura igual ou superior a 16 valores — 4 pontos;

v: Mestrado científico com notação superior a 14 valores, desde que com mais-valia e relevo para as funções de magistrado judicial — acresce 0,5 ponto;

vi: Doutoramento, com mais-valia e relevo para as funções de magistrado judicial — acresce 1 ponto”.

c) Trabalhos científicos publicados, que versem matérias de natureza jurídica, com ponderação até ao máximo de 3 pontos.

d) Atividades coevas da judicatura exercidas no âmbito forense ou no ensino jurídico, com ponderação entre 0 e 5 pontos, nos seguintes termos:

i) No âmbito forense relevam-se as funções exercidas no âmbito do Conselho Superior da Magistratura, designadamente Vogal, Juiz Secretário ou Inspetor Judicial, ou ainda, a docência no Centro de Estudos Judiciários e as funções de Juiz em Tribunal Internacional (v. g. Tribunal Europeu dos Direitos do Homem), com ponderação entre 0 e 3,5 pontos;

ii) No ensino jurídico enquadram-se a docência universitária e outras intervenções, ainda que sem caráter de permanência, mas que possam assumir a natureza de ensino jurídico, como a lecionação no âmbito da formação de profissionais do foro ou nas ações de formação complementar, com ponderação entre 0 e 1,5 pontos.

e) Outros fatores que abonem a idoneidade dos concorrentes para o cargo a prover, com ponderação entre 0 e 62 pontos, designadamente:

i) O nível dos trabalhos forenses apresentados, tendo em conta os conhecimentos revelados na resolução dos casos concretos, o domínio da técnica jurídica, quer ao nível formal, quer ao nível da substância e o contributo relevante de natureza jurisprudencial, doutrinária ou de prática judiciária (0 a 42 pontos);

ii) O prestígio profissional e pessoal, tendo em consideração, designadamente, a contribuição para a melhoria do sistema de justiça, para a formação nos tribunais de novos magistrados, bem como a dinâmica revelada nos lugares em que exerceu as funções (0 a 5 pontos);

iii) A capacidade de trabalho, ponderando a quantidade e a qualidade do serviço prestado em primeira instância e como juiz auxiliar nos Tribunais de Relação (0 a 12 pontos);

iv) O grau de empenho na formação contínua como magistrado (0 a 3 pontos);

v) O registo disciplinar é ponderado negativamente com dedução, em função da sua gravidade, até ao máximo de 20 pontos (negativos).

14) A ponderação das anteriores classificações de serviço será operada tendo por referência o resultado dos últimos dois atos de avaliação. A última avaliação será considerada na proporção de $\frac{2}{3}$ e a penúltima avaliação na proporção de $\frac{1}{3}$, tendo em conta as seguintes pontuações:

Suficiente — 60 pontos;

Bom — 80 pontos;

Bom com Distinção — 100 pontos;

Muito Bom — 120 pontos

15) Após a realização da defesa pública do currículo e da análise curricular das candidaturas dos diversos concorrentes, o júri do concurso emite parecer sobre cada um dos candidatos, que é tomado em consideração pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura ao aprovar a deliberação definitiva, na qual procede à graduação dos mesmos, de acordo o disposto no artigo 47.º, n.ºs 6 e 7 do EMJ.

16) Para os efeitos de admissão referido em 4) e de graduação referidos em 14) e 15) são consideradas apenas as classificações homologadas definitivamente à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

17) A graduação final é feita independentemente da antiguidade de cada um dos concorrentes, funcionando esta como critério de desempate em caso de igualdade de pontuação.

18) Atenta a qualidade dos concorrentes, a natureza curricular do curso e a respetiva tramitação, designadamente a existência de defesa pública do currículo, considera-se dispensada a audiência dos interessados, nos termos do artigo 124.º, n.º 1, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

19) A deliberação do CSM que aprova a lista definitiva de graduação é publicada no sítio Internet do Conselho Superior da Magistratura (www.csm.org.pt).

04 de novembro de 2015. — O Juiz Secretário do C. S. M., *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209085596

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 12783/2015

Por meu despacho de 30 de outubro de 2015 e obtida a necessária autorização, é nomeado, em comissão de serviço, o técnico de justiça principal Fernando Soares Azevedo, para exercer funções no Departamento Central de Investigação e Acção Penal (DCIAP) da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a partir de 15 de novembro de 2015.

30 de outubro de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira* (Procurador da República).

209073745



PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 12784/2015

Nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos dos n.ºs 6, 7 e 9 da deliberação n.º 1856/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 195,

de 6 de outubro de 2015, bem como do Despacho n.º 11884/2015 da Presidente do Conselho de Administração da ANACOM, Prof.ª Doutora Fátima Henriques da Silva Barros Bertoldi, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 207, de 22 de outubro de 2015, decido:

1 — Subdelegar na chefe da divisão de Comunicação e Imagem Institucional (DAC1), Dra. Maria Teresa Coelho Costa e Sousa de Sena Esteves, na chefe da divisão de Gestão de Competências (DAC2),